

Ministério da Educação e Cultura**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 69, DE 16 DE MAIO DE 2016**

Aprova o novo Regulamento do Prêmio Capes de Tese e do Grande Prêmio Capes de Tese.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento para o Prêmio CAPES de Tese e o Grande Prêmio CAPES de Tese.

Art. 2º O Prêmio CAPES de Tese e o Grande Prêmio CAPES de Tese, serão outorgados anualmente, em reconhecimento às melhores teses de doutorado aprovadas nos cursos de pós-graduação adimplentes e reconhecidos no Sistema Nacional de Pós-Graduação, observadas as condições estipuladas nesta Portaria.

Art. 3º O Prêmio CAPES de Tese será outorgado em razão da tese selecionada e artigo científico dela derivado, de cada uma das áreas do conhecimento, e consistirá em:

I - certificado de premiação, medalha e bolsa de estágio pós-doutoral em instituição nacional de até 12 (doze) meses, para o autor da tese;

II - auxílio para participação em congresso nacional, para o orientador, conforme estabelecido em edital publicado anualmente;

III - certificado de premiação ao orientador, coorientador e ao programa em que foi defendida a tese;

IV - passagem aérea de trechos nacionais e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação.

§ 1º Para efeitos deste concurso, considera-se área do conhecimento, a ela se agregando eventuais subáreas, aquela que tem um coordenador de área nomeado pela CAPES cuja avaliação está sob sua responsabilidade.

§ 2º O artigo científico derivado da tese deve ter o discente como primeiro-autor e possuir aderência significativa com os resultados obtidos na tese.

Art. 4º O Grande Prêmio CAPES de Tese será outorgado em razão da tese selecionada e artigo científico dela derivado em cada grupo de grandes áreas definido a seguir:

a) Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias;

b) Engenharias, Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar (Materiais e Biotecnologia); e

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar (Ensino).

§ 1º Cada Grande Prêmio receberá o nome de um cientista ilustre, brasileiro ou que se tenha radicado no Brasil, já falecido, cuja pesquisa se tenha enquadrado no conjunto em que a premiação é concedida. A cada ano, serão homenageados novos cientistas.

§ 2º Não ocorrendo a atribuição de qualquer um dos Grandes Prêmios, a homenagem ao cientista que o denomina será mantida na edição seguinte.

Art. 5º O Grande Prêmio consistirá em:

I - certificado de premiação, troféu e bolsa de pós-doutorado internacional de até 12 (doze) meses, para o autor da tese;

II - auxílio para uma participação em congresso internacional, para o orientador, conforme estabelecido em edital publicado anualmente;

III - certificado de premiação ao orientador, coorientador e ao programa em que foi defendida a tese;

IV - passagem aérea de trechos nacionais e diária para o autor e um dos orientadores da tese premiada para que compareçam à cerimônia de premiação.

Parágrafo único. O Grande Prêmio pode ser acumulado com o Prêmio CAPES de Tese apenas para efeito de registro. Contudo, as vantagens indicadas no art. 3º deste regulamento não serão acumuláveis com as previstas neste artigo.

Art. 6º Os critérios de premiação serão: a originalidade do trabalho; sua relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico ou social; o valor agregado pelo sistema educacional ao candidato.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação e condições para recebimento dos Prêmios a cada edição, desde que previstos no respectivo edital e consentâneos com critérios estabelecidos no caput.

Art. 7º A CAPES divulgará no sítio eletrônico da Fundação o cronograma para as inscrições das teses e artigos científicos dela derivados, o julgamento desses e a entrega dos prêmios.

Art. 8º O processo de seleção se inicia no Programa de Pós-Graduação, que seleciona e indica a tese que atenda aos critérios fixados em edital a cada edição do Prêmio.

Art. 9º A CAPES constituirá uma comissão de premiação, para cada área do conhecimento, composta por no mínimo três membros, indicados pelos coordenadores de área e aprovados pela Diretoria de Avaliação.

Art. 10º Cabe à comissão de premiação:

I. Decidir pela não atribuição do prêmio, caso nenhuma tese atinja um patamar de alta qualidade justificando a concessão de premiação na respectiva área;

II. Atribuir até duas menções honrosas, na forma definida em edital.

Art. 11º. Concorrerão automaticamente ao Grande Prêmio as teses selecionadas para a atribuição do Prêmio relativo à sua área.

Parágrafo único. A tese escolhida na área Interdisciplinar será, a cada ano, incluída no conjunto de grandes áreas que a comissão de premiação da área Interdisciplinar considerar mais pertinente, ouvida a Diretoria de Avaliação da CAPES.

Art. 12º. O Grande Prêmio será atribuído por uma comissão composta de, no mínimo, três membros, representando as grandes áreas que compõem o respectivo grupo, e presidida pelo Presidente da CAPES, que terá voto de qualidade, além do comum.

§ 1º O Presidente da CAPES poderá fazer-se representar em qualquer das comissões para a atribuição do Grande Prêmio, tendo o seu representante voto de qualidade, além do comum.

§ 2º Não haverá menção honrosa, no âmbito do Grande Prêmio.

Art. 13º. Revoga-se Portaria nº 97, de 21 de dezembro de 1995.

CARLOS AFONSO NOBRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 1.263, DE 12 DE MAIO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 079, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015 e 06/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia de Produção/Engenharia do Trabalho e Logística.	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Joaquim Maciel da Costa Craveiro	1º
Faculdade de Tecnologia	Engenharia de Produção/ Engenharia de Operações e Processos da produção.	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Dércio Luiz Reis	1º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 636, DE 12 DE MAIO DE 2016**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.002964/2014-24, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 02 (dois) anos, contados a partir de 09/06/2016, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo da UFS, objeto do Edital n.º. 008/2014, homologado através da Portaria n.º 1.277, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 09/06/2014, seção 1, páginas 14 a 20.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 604, DE 4 DE MAIO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º CRIAR o cargo de Assessoria Jurídica de Gestão de Pessoas do IFMG-Reitoria, Cargo de Direção - código CD-04, com subordinação à área de Gestão de Pessoas do IFMG-Reitoria, com vigência a partir desta data.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

PROFESSOR KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 832, DE 13 DE MAIO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei n.º. 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 574, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, resolve:

I - DELEGAR competência aos Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi, para, no âmbito do respectivo Campus, autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores, colaboradores eventuais e conselheiros, exceto nas situações descritas nos incisos I, II e III do art. 2º da referida Portaria Ministerial.

§ 1º O Presidente da CAPES poderá fazer-se representar em qualquer das comissões para a atribuição do Grande Prêmio, tendo o seu representante voto de qualidade, além do comum.

§ 2º Não haverá menção honrosa, no âmbito do Grande Prêmio.

Art. 13º. Revoga-se Portaria nº 97, de 21 de dezembro de 1995.

CARLOS AFONSO NOBRE